EDITAL Nº 070/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTA PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CANOAS/RS

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 88.577.416/0001-18, com sede na Rua XV de Janeiro, nº 11, Centro, Canoas, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jairo Jorge da Silva, conforme previsto na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 549/2023, torna pública a abertura do presente Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO** para o seguinte **CREDENCIAMENTO**:

1. Do objeto

- 1. Credenciamento de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de consulta para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde de Canoas/RS.
- **1.1**. Os serviços prestados contemplam a realização de consulta especializada, de forma eletiva conforme condições, quantitativos e especificações contidas neste Termo de Referência.
- **1.1.1**. O credenciamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitações (CPL), que receberá os documentos para habilitação através do e-mail: <u>licitacoes@canoas.rs.gov.br</u>. No e-mail deverá ser identificado o número do Edital nº 070/2024 Chamamento Público.

1.2. Da Estrutura

1.2.1. A prestação dos serviços deverá atender somente o Município de Canoas, de acordo com a necessidade, cronograma e agendamentos prévios realizados pela regulação ambulatorial.

1.3. Dos serviços e seus quantitativos

- 1.3.1. Prestação do serviço com médicos especialistas, abrangendo as seguintes especialidades: Cardiologista Adulto, Cardiologista Vascular, Cardiologista Pediatra, Endocrinologista Adulto, Gastroenterologista, Hematologista, Nefrologista, Neurocirurgião, Neurocirurgião Pediátrico, Neurologista Adulto, Neurologista Pediátrico, Otorrinolaringologista, Pneumologista, Dermatologista, Proctologista. As consultas serão realizadas por profissionais médicos habilitados vinculados ao Credenciado e serão agendadas previamente pela Diretoria de Regulação do Município, respeitando a ordem da fila de espera para cada especialidade.
- **1.3.1.1.** O credenciado pode se habilitar para atuar em uma ou mais especialidades médicas, conforme sua qualificação profissional e expertise. Os interessados deverão indicar, no momento da inscrição, as especialidades para as quais desejam se habilitar.
- **1.3.2**. Os especialistas deverão conduzir os atendimentos, empregando todos os recursos necessários para assegurar a qualidade do atendimento, diagnóstico e tratamento.
- **1.3.3**. Os médicos especialistas deverão ter a possibilidade de prescrever medicamentos com assinatura digital, encaminhar pacientes para outros especialistas, solicitar exames e emitir atestados médicos.
- **1.3.4**. A contratada será responsável por fornecer a agenda dos profissionais a cada quinze dias, permitindo o planejamento adequado dos atendimentos aos pacientes em fila de espera.
- **1.3.5**. Conforme a Lei nº 6.660, de 30 de Agosto de 2023, que deu origem ao Programa Canoas Mais Saúde, realizou-se o recadastro de 39.633 pacientes. Dentre estes, foi identificado que 25.633 estão em fila de espera para consultas especializadas dos anos de 2021, 2022 e 2023.

1.4. Da estimativa do valor da contratação e preço(s) máximo(s) e quantidade estimada de consultas:

ITEM	DESCRIÇÃO DA	VALOR A	QUANTIDADE
	ESPECIALIDADE	SER PAGO	ESTIMADA
1	CARDIOLOGISTA ADULTO	R\$ 113,92	3.000
2	CARDIOLOGISTA VASCULAR	R\$ 113,00	4.000
3	CARDIOLOGISTA	R\$ 113,92	100
	PEDIATRICO		
4	ENDOCRINOLOGISTA	R\$ 160,00	1.500
5	GASTROENTEROLOGISTA	R\$ 109,50	1.800
6	HEMATOLOGISTA	R\$ 137,25	500
7	NEFROLOGISTA	R\$ 137,25	600
8	NEUROCIRURGIÃO	R\$ 109,50	500
9	NEUROCIRURGIÃO	R\$ 109,50	500
	PEDIÁTRICO		
10	NEUROLOGISTA ADULTO	R\$ 165,00	1.500
11	NEUROLOGISTA PEDIÁTRICO	R\$ 153,75	3.000
12	OTORRINOLARINGOLOGISTA	R\$ 101,12	6.600
13	PNEUMOLOGISTA	R\$ 137,25	1.500
14	DERMATOLOGISTA	R\$ 100,52	1.500
15	PROCTOLOGISTA	R\$ 105,67	1.300

1.5. Da classificação do objeto

- **1.5.1**. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Federal nº. 10.818/2021.
- **1.6**. Critérios para encaminhamento dos serviços
- **1.6.1**. A distribuição das consultas médicas entre os profissionais credenciados será realizada com base na proximidade geográfica entre a residência do munícipe e o estabelecimento do profissional credenciado.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizados no tópico Descrição dos Requisitos da Contratação do Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência

6. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

- **6.1**. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.
- **6.2**. Poderão participar desta licitação empresas reunidas em consórcio ou isoladamente, que satisfaçam plenamente às condições do edital e termo de referência.
- **6.2.1**. Em relação à habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10%, para o consórcio, em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, exceto se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **7.1**. Compete ao CONTRATANTE:
- **7.1.1**. receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas da execução do objeto contratado;
- **7.1.2**. comunicar à CONTRATADA, por ESCRITO, ou de forma eletrônica, desde que haja confirmação de recebimento, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- **7.1.3**. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.
- **7.2**. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.1**. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- **8.1.1.** proceder à prestação dos serviços no prazo e quantidade contratadas;
- **8.1.2**. considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;
- **8.1.3**. arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;
- **8.1.3.1**. entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;
- **8.1.4**. indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;
- **8.1.5**. arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
- **8.1.6**. cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- **8.1.7**. prestar informações sobre a prestação do serviço;

- **8.1.8**. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.1.9. não subcontratar o objeto deste contrato, salvo esteja expressamente permitido neste Termo de Referência;
- **8.1.10**. informar à Secretaria requisitante, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- **9.1**. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput).
- **9.2**. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou do instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º). 9.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou do instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).
- **9.3**. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou do instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).
- **9.4**. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, caput).
- **9.4.1**. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).
- **9.5**. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por ESCRITO sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2.°).
- 9.6. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- **9.6.1**. Acompanhamento da execução e monitoramento contínuo das atividades desenvolvidas pelos profissionais credenciados.
- **9.6.2**. Realização de auditorias e inspeções periódicas para verificar a conformidade dos serviços prestados com os padrões estabelecidos no contrato, incluindo a verificação da qualificação dos profissionais, adequação das instalações e o cumprimento de normas sanitárias.

10. DO PAGAMENTO

- **10.1**. O pagamento será efetuado mensalmente, acompanhado da respectiva nota fiscal, até o 30.º dia consecutivo, após o ateste realizado pelo servidor responsável/fiscal do contrato dos serviços efetivamente prestados.
- **10.2**. A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.
- **10.2.1**. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que

- a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.
- **10.3**. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- **10.4**. Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.
- **10.5**. Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com até duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.
- **10.6**. Poderá ser emitida nota de empenho em substituição ao contrato, nos termos do artigo 95, da Lei n.º 14.133/21, quando se tratar de fornecimento não-contínuo, para os itens com prazo de entrega imediata, integral e dos quais não resultem obrigações futuras.

11. DO REAJUSTE

11.1. Para manutenção da isonomia entre os credenciados, os valores previstos nos termos de credenciamento serão automaticamente corrigidos quando ocorrerem as correções ou revisões dos valores previstos no edital de credenciamento que deu origem ao respectivo termo.

12. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- **b**) cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- **g**) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATADA que cometer qualquer conduta que viole as condições e prazos estabelecidos no contrato, no instrumento, ou na legislação relacionada à execução do objeto, estará sujeita às sanções a seguir, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, aplicáveis após um regular Processo Administrativo de Penalização do fornecedor, conforme estabelecido pelo Decreto Municipal n.º 59/2024 e suas alterações e conforme Artigo 156 – Lei 14.133/2023:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- § 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei , quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- § 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- § 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- § 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei , bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- § 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- I quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
- § 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.
- § 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- § 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do(s) Órgão(s) requisitante(s), a ser(em) informada(s) no Pedido e Autorização (PA).

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **15.1**. Esclarecimentos técnicos referentes ao objeto deste Termo de Referência devem ser feitos através do e-mail michele.inacio@canoas.rs.gov.br.
- **15.2**. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste edital, durante todo o seu período de vigência.
- 15.2.1. Após a publicação, o edital ficará disponível no sítio eletrônico do município, em caráter permanente, conforme previsto no art. 32 do Decreto Municipal nº 549/2023
- **15.3.** Pedidos de esclarecimento, impugnações ao edital e recursos deverão ser apresentados através do e-mail: licitações@canoas.rs.gov.br.
- **15.4.** Integram o presente Edital de Chamamento Público, os seguintes Anexos:
- Anexo I Modelo de declarações de habilitação.
- Anexo II Termo de Referência;
- Anexo III Minuta de Termo de Credenciamento;
- Anexo IV Minuta de Contrato;
- Anexo V Estudo Técnico Preliminar;
- Anexo VI Ficha cadastral.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. Habilitação Jurídica

- **16.1.1**. Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.
- a) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.
- b) Somente será(ão) habilitada(s) a(s) licitantes(s) que apresentar(em), além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta contratação no seu objeto social.
- c) O Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI somente será exigido quando permitida a participação do MEI, situação que pode ser verificada na tabela do Anexo I deste Termo de Referência

16.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista

- **16.2.1**. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social, Trabalhista e FGTS, que será efetuada pelos seguintes documentos:
- a) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, relativa aos créditos tributários federais e à dívida ativa da União, expedida nos termos da Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;
- b) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacias da Fazenda Estadual;

- c) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município relativo ao domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor;
- e) Certificado de Regularidade (CRF) junto ao FGTS;
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ou em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1634/2016.

16.3. Qualificação Econômico-Financeira

16.3.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou de Recuperação Judicial (Lei nº 11.101/2005), em vigor, expedida pelo distribuidor da comarca da matriz da pessoa jurídica;

16.4. Qualificação Técnica

- **16.4.1.** Certidão de Registro de pessoa jurídica, dentro da validade, da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) da localidade da sede da licitante, com indicação do objeto social compatível com o objeto licitado, conforme Resolução do CREMERS nº 02 de 2017;
- **16.4.2**. Certidão de Registro de pessoa física, dentro da validade, do (s) seu (s) Responsável (eis) Técnico (s) responsável (is) pelo objeto da presente licitação, junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) da localidade da sede da licitante;
- **16.4.4**. Atestado de Capacidade Técnica da licitante, que comprove ter a empresa executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviço de características técnicas similares ou superiores às do objeto do presente Termo de Referência.

17. Observações relativas à documentação

- 17.1. Os documentos apresentados deverão ser cópias autenticadas em cartório ou pela própria Diretoria de Licitações e Compras/Unidade de Cadastro, salvo os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada na Internet, que poderão ser cópias simples, caso em que a Comissão Permanente de Licitações (CPL), se entender necessário, poderá diligenciar na Internet para averiguar a autenticidade dos mesmos, habilitando ou não o interessado em função desta diligência;
- **17.2.** Os documentos que exigem autenticação deverão ser autenticados previamente à entrega do envelope, na Diretoria de Licitações, pela CPL, devendo o interessado apresentar a cópia simples acompanhada do original.
- **17.3.** Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a 60 dias da data da sessão de abertura da Licitação, ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor;
- **17.4.** Caso a participante não puder estar representada pelo representante legal, poderá se fazer representar por procurador/credenciado munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento, nos termos do modelo anexo, outorgando-lhe poderes gerais para representação, bem como os especiais de assinar/rubricar todos os documentos de habilitação e a proposta, emitir declarações, discordar, concordar, requerer, desistir dos prazos recursais;
- **17.5.** A procuração ou a carta de credenciamento deverá estar dentro do envelope nº. 01 no caso do procurador/credenciado tenha assinado as declarações exigidas para a habilitação e/ou a proposta financeira;

- **17.6.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a CPL verificará eventual existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br/);
 - b. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - c. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:111412168369472::::).
- **17.7.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);
- **17.8.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- **17.9.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado por falta de condição de participação.
- **17.10**. Nos termos do artigo 33 do Decreto Municipal nº 549/2023, as condições de habilitação ao credenciamento serão reavaliadas a cada doze meses da assinatura do termo de credenciamento.
- **17.11**. Os candidatos inabilitados poderão se candidatar novamente ao credenciamento, devendo apresentar documentação escoimada das causas de sua inabilitação inicial.
- **17.12**. Nos termos do artigo 34 do Decreto Municipal nº 549/2023, os termos de credenciamento, que não se tratam de termos de contrato, terão vigência por tempo indeterminado, desde que mantidas as condições de habilitação pelos credenciados, podendo ser extintos por conveniência da Administração Pública.
- **17.13**. Para fins de verificação da manutenção das condições de habilitação pelos credenciados, a Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, a exibição dos devidos comprovantes.

18. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- **18.1**. O fornecedor terá o prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para assinatura do Termo de Contrato, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo Município.
- **18.2**. O(s) referido(s) prazo(s) poderá(ão) ser prorrogado(s) a critério do Município, mediante apresentação de justificativa pelo fornecedor.
- **18.3**. A assinatura do contrato poderá ser por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), desde que o fornecedor tenha um Certificado emitido por uma Autoridade Certificadora (AC), credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil), na forma da legislação vigente.
- **18.3.1**. O cadastro poderá ser realizado via sítio eletrônico do município, na aba Serviços > Carta de Serviços > SEI! Usuário Externo.
- **18.4**. A CONTRATADA deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, os seguintes documentos:
- 1. Lista dos profissionais contratados que prestarão os serviços, acompanhados da cópia do CPF, RG e Registro Profissional no CRM.

- 2. Registro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
- 3. Alvará de Vigilância Sanitária expedida pelo município de origem;

19. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

- **19.1**. A CPL procederá na análise e julgamento da qualificação jurídica dos interessados, e a qualificação técnica será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **19.2**. Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular e que atendam a todas as exigências para credenciamento constantes no Termo de Referência.
- 19.3. Recursos deverão ser apresentados através do e-mail: <u>licitacoes@canoas.rs.gov.br</u>, em até 03 dias após a publicação do julgamento.
- **19.3**. Os julgamentos, comunicações e demais decisões proferidas pela CPL, quando não proferidos em audiência pública, serão publicadas no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), de acordo com as Leis Municipais nº. 5.582/2011 e nº 5.367/2009 e Decreto Municipal nº. 439/2012 e no site www.canoas.rs.gov.br.

20. DO DESCREDENCIAMENTO

- **20.1**. O descredenciamento poderá ocorrer nos seguintes casos:
- a) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- b) falsidade ideológica;
- c) apresentação de documentação falsa ou adulterada;
- d) não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida no processo de credenciamento;
- **20.2**. A CREDENCIADA será notificada tempestivamente do descredenciamento, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- **20.3**. A pedido formulado pela CREDENCIADA, bem como em decorrência de interesse público.

21. DO FORO

21.1. As dúvidas e quaisquer controvérsias oriundas do presente credenciamento, quando não resolvidas administrativamente, serão resolvidas pelo Foro da Comarca de Canoas/RS.

MUNICÍPIO DE CANOAS, aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro.

Prefeito Municipal